



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 288/2024

Belo Horizonte, 04 de setembro de 2024.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Hugo Leonardo Ferreira Cascão			CPF/CNPJ: 333.464.528-24		
Endereço: Rua Afonso Pena, nº 910			Bairro: Centro		
Município: Araguari	UF: MG		CEP: 38.440-118		
Telefone: (34) 9-8883-7343		E-mail: gabriel-bcosta@hotmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Serra Dourada e Pontal			Área Total (ha): 92,42		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrículas 25.988 e 76.869			Município/UF: Araguari/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3103504-951D.FD74.2423.4A0F.AF6B.BD8B.D780.0D3D					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		4,50		hectares	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		692 árvores - 60,50 ha		hectares	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	4,50	hectares	22k	757.140	7.962.483
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	692 árvores - 60,50 ha	hectares	22k	757.707	7.960.860
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)
Culturas anuais, semi perenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		Área útil			65,00
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Bioma Mata Atlântica		Floresta Estacional Semi Decidual		secundário Inicial - Corte de árvores isoladas e supressão	65,00
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
Lenha Nativa		lenha		414,00	m ³

Madeira Nativa	madeira	9,00	m ³
----------------	---------	------	----------------

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 04/09/2024

Data da vistoria: 04/09/2024

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 04/09//2024

2. OBJETIVO

O Sr. Hugo Leonardo Ferreira Cascão o qual é proprietário do móvel objeto de análise, solicita a supressão de vegetação nativa em uma área de 4,50 ha e o corte de 692 (seiscentos e noventa e duas) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 60,50 ha, para a implantação de novas áreas de culturas anuais, totalizando uma intervenção de 65,00 ha. O empreendimento é não passível de licenciamento por não se enquadrar nos parâmetros mínimos da DN COPAM 217/2017.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O Sr. Hugo Leonardo Ferreira Cascão é proprietário do móvel objeto de análise, solicita a supressão de vegetação nativa em uma área de 4,50 ha e o corte de 692 (seiscentos e noventa e duas) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 60,50 ha, para a implantação de novas áreas de culturas anuais, totalizando uma intervenção de 65,00 ha, localizada na zona rural do município de Araguari - MG, que possui cobertura vegetal nativa de 22,79%. A intervenção está inserida no Bioma Mata Atlântica, com fitofisionomia de Floresta Estacional Semi Decidual em estágio secundário inicial de regeneração. Coordenadas geográficas da supressão de vegetação nativa UTM 22K X 757.140 e Y 7.962.483 e corte de árvores isoladas UTM 22K X 757.707 e Y 7.960.860.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3103504-951D.FD74.2423.4A0F.AF6B.BD8B.D780.0D3D

- Área total: 92,4615 ha

- Área de reserva legal: 18,5463 ha

- Área de preservação permanente: 8,8678 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 67,7969 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 18,5463 ha

() A área está em recuperação: ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 03 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

A localização e composição das áreas de Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento das intervenções requeridas.

4. Intervenção ambiental requerida

As intervenções requeridas são uma supressão de vegetação nativa em uma área de 4,50 ha e o corte de 692 (seiscentos e noventa e duas) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 60,50 ha, para a implantação de novas áreas de culturas anuais, totalizando uma intervenção de 65,00 ha, localizada na zona rural do município de Araguari- MG.

Taxa de Expediente UAS: R\$ 681,08 - 14/08/2024

Taxa de Expediente CAI: R\$ 976,74 - 14/08/2024

Taxa Florestal Lenha: R\$ 3.060,11 - 14/08/2024

Taxa Florestal Madeira: R\$ 444,29 - 14/082024

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23133674 - UAS e 23133675 - CAI

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média

- Prioridade para conservação da flora: Média

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Dentro de área prioritária - Muito Alta

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: Área dentro do Bioma Mata Atlântica, porém com fitofisionomia de Floresta Estacional Semi Decidual em estágio secundário inicial de regeneração

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível de licenciamento

- Número do documento: Não Passível de Licenciamento

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 04/09/2024 de forma remota. O proprietário solicita uma supressão de vegetação nativa em uma área de 4,50 ha de vegetação nativa remanescente e o corte de 692 (seiscentos e noventa e duas) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 60,50 ha antropizada, para a implantação de novas áreas de culturas anuais, totalizando uma intervenção de 65,00 ha, localizada na zona rural do município de Araguari- MG. Na vistoria também pudemos observar a inexistência de alternativa técnica locacional pela rigidez locacional de implantação das novas áreas de culturas.

O empreendimento em questão, de acordo com o IDE – SISEMA, está dentro do Bioma Mata Atlântica, sendo constituído pela fitofisionomia de Floresta Estacional Semi Decidual em estágio secundário inicial de regeneração. Fica claro tecnicamente que a área objeto de intervenção (supressão) estão as margens da rodovia e se encontram bem mais fragilizadas em virtude de queimadas recorrentes, além disso, por serem áreas pequenas e isoladas, existe a presença de cipó como efeito de borda tornando o local ainda mais impróprio para se desenvolver e estabelecer uma sucessão ecológica, trazendo uma transição entre cerradão e floresta estacional com a presença de espécies das duas formações, sendo a parte mais conservada anexa a área APP e proposta como reserva legal, conforme descrito no PIA - 96137351.

No inventário e no censo florestal apresentado não foram identificadas espécies protegidas por Lei, porém caso sejam identificadas não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas, também não foram encontradas espécies em extinção.

Foi apresentado inventário florestal e Relatório de Fauna elaborados pelo biólogo Fernando Aparecido Silva do Nascimento - CRBio - 062644/04-D, conforme ART protocolada no SEI sob nº 96137345.

Vale ressaltar que as áreas de reserva legal estão bem preservada e delimitadas e propostas no CAR, conforme verificado.

O material lenhoso estimado das intervenções solicitadas é de 414,00 m³ de lenha nativa e 9,00 m³ de madeira nativa, sendo destinados parte para ser usado dentro da propriedade, parte para comercialização "in natura" e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia pode ser definida suave - ondulado (entre 3 e 8%) e ondulado (entre 8 e 20%).

- Solo: Os solos da propriedade são classificados como cambissolo háplico, que são constituídos por material mineral, com horizonte B.

- Hidrografia: A Fazenda Serra Dourada e Pontal está inserida na bacia federal do Rio Paraná e pertence a bacia do Rio Paranaíba. A propriedade é banhada por um córrego inominado que cruza o imóvel.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: a propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica, sendo constituído pela fitofisionomia de Floresta Estacional Semi Decidual em estágio secundário inicial de regeneração.

- Fauna: A biodiversidade de fauna inserida na área de estudo apresenta boa diversidade ecológica, sendo observados principalmente animais de pequeno e médio porte típicos da região.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme descrito nos estudos e vistoria remota, não há alternativa técnica locacional para as intervenções solicitadas, devido à rigidez locacional do projeto de implantação de novas áreas de culturas anuais, viabilizando a mecanização com o intuito de otimizar a exploração do empreendimento.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, conforme a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para as intervenções requeridas, haja visto não existir alternativa técnica locacional devido a rigidez locacional de implantação de novas áreas de culturas. Cabe ressaltar que a propriedade possui área de reserva legal proposta no CAR, e encontram-se bem preservadas e delimitadas.

No que diz respeito as áreas antropizadas com formação de pastagens (corte de árvores isoladas), foi feito o censo de todos os indivíduos que cumprem os requisitos legais estabelecidos no Decreto 47.749/19, artigo 2º, inciso IV que define árvores como aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm, cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare, o modelo de planilha apresentado foi o disponível no site do IEF, conforme documento SEI nº 96137346.

Para a área de supressão a princípio seriam lançadas parcelas retangulares de 10 m por 20 m de forma aleatória simples dado as características semelhantes de toda área de intervenção, no entanto, por se tratar de uma área pequena (4,50 hectares) e extremamente fragilizada em virtude de queimadas e presença de cipós, optou-se pelo censo, catalogando todos os indivíduos que cumprem os requisitos acima exposto para ser caracterizada como árvore, desta forma buscou-se maximizar a caracterização da área de supressão, levantamento presente no PIA nº 96137351.

No levantamento de flora não foram encontradas espécies protegidas por Lei, porém caso sejam identificadas não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas. Não foram observadas espécies em extinção.

Foi apresentado inventário florestal e Relatório de Fauna elaborados pelo biólogo Fernando Aparecido Silva do Nascimento - CRBio - 062644/04-D, conforme ART protocolada no SEI sob nº 96137345. Os dados do levantamento de Fauna foram obtidos por observação no momento do levantamento do censo, assim como da caracterização da fitofisionomia e estudo quali quantitativo, além de entrevistas com funcionários do imóvel rural. A redução da biodiversidade e cobertura vegetal nativa é prejudicial para a fauna local, no entanto, é importante ressaltar que o imóvel dispõe de reserva legal que atende os parâmetros legais em bom estado de conservação e anexa a área de preservação permanente, que também está nativa, tais características oferecem refúgio para fauna prosperar com oferta de alimentos e acesso a água.

Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o termo de referência específico, conforme previsto na Resolução conjunta SEMAD/IEF 3.106/2022 no seu Art. 19 § 4º - Prazo de 60 dias após a execução da intervenção.

O material lenhoso estimado das intervenções solicitadas é de 414,00 m³ de lenha nativa e 9,00 m³ de madeira nativa, sendo destinados parte para ser usado dentro da propriedade, parte para comercialização "in natura" e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes das intervenções requeridas, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo a contaminação do solo com defensivos químicos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente.

Exemplo de medidas mitigadoras:

- Implantar curvas de nível e controle de processos erosivos
- Manter proteção das áreas de preservação (APP e Reserva Legal) existentes.
- Executar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Manter e preservar espécies protegidas por Lei e ameaçadas de extinção.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Hugo Leonardo Ferreira Cascão** conforme consta nos autos, para a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 4,50ha c/c corte de 692 (seiscentos e noventa e duas) árvores isoladas, na Fazenda Serra Dourada e Pontal localizada no município de Araguari/MG, conforme matrículas nº. 25.988 e 76.869 do CRI da Comarca de Araguari/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 92,42ha e área de reserva legal averbada, preservada, dentro do imóvel e informada no CAR. A localização e composição das áreas de Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento das intervenções requeridas. Foi informado o protocolo do projeto do sinaflor.

3 – A intervenção requerida tem por finalidade a supressão de vegetação nativa em uma área de 4,50 ha e o corte de 692 (seiscentos e noventa e duas) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 60,50 ha, para a implantação de novas áreas de culturas anuais, totalizando uma intervenção de 65,00 ha.

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como não passível de licenciamento ambiental, para a atividade “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, conforme declaração inserida nos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PIA, mapas, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 4,50ha c/c corte de 692 (seiscentos e noventa e duas) árvores isoladas, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no Bioma Mata Atlântica, com fitofisionomia de Floresta Estacional Semi Decidual em estágio secundário inicial de regeneração, em área prioritária para conservação da Biodiversidade e média vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

Será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

7 – Com fulcro na Lei Federal 11.428/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, encontra-se respaldado este parecer jurídico, pois a área a ser intervinda trata-se de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração. Vejamos:

Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

Art. 26. Será admitida a prática agrícola do pousio nos Estados da Federação onde tal procedimento é utilizado tradicionalmente.

(...)

8 – Nesse sentido, com fulcro no Decreto Estadual nº. 47.749/2019 em seu art. 46 preceitua que:

Art. 46 – Independem do cumprimento da compensação prevista nesta seção os casos de corte ou supressão de vegetação nativa secundária em estágio inicial de regeneração e, no estágio médio de regeneração, o pequeno produtor rural e populações tradicionais, além das demais atividades dispensadas de autorização para intervenção ambiental previstas na Lei Federal nº 11.428, de 2006.

(...)

9 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

10 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

11 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 4,50ha c/c corte de 692 (seiscentos e noventa e duas) árvores isoladas, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único,

inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e corte de árvores isoladas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de supressão de vegetação nativa em uma área de 4,50 ha de vegetação nativa remanescente e o corte de 692 (seiscentos e noventa e duas) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 60,50 ha antropizada, para a implantação de novas áreas de culturas anuais, totalizando uma intervenção de 65,00 ha, localizada na Fazenda Serra Dourada e Pontal, matrículas nº 25.988 e 76.869, na zona rural do município de Araguari- MG.

O material lenhoso estimado das intervenções solicitadas é de 414,00 m³ de lenha nativa e 9,00 m³ de madeira nativa, sendo destinados parte para ser usado dentro da propriedade, parte para comercialização "in natura" e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o termo de referência específico, conforme previsto na Resolução conjunta SEMAD/IEF 3.106/2022 no seu Art. 19 § 4º - Prazo de 60 dias após a execução da intervenção.

Cabe ressaltar que espécies protegidas por Lei não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal - R\$ 13.399,88- 05/09/2024

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o termo de referência específico, conforme previsto na Resolução conjunta SEMAD/IEF 3.106/2022 no seu Art. 19 § 4º - Prazo de 60 dias após a execução da intervenção.

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

No SINAFLO, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre	60 dias após a execução da intervenção
2		
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

água

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ignácio Jorge Nasser
MASP: 1.198.192-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho
MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Servidor**, em 09/09/2024, às 07:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) Público (a)**, em 09/09/2024, às 07:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **96568573** e o código CRC **8BCF975F**.